

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Código registro TCE:

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO PARA ME/EPP/MEI (MPE's)

MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, por intermédio do setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação, na Modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei complementar 123 de 2006 e suas alterações, e Decreto Municipal 188/2021, artigo 20, inciso I e II, que regulamenta o tratamento diferenciado para empresa enquadradas como MPEs, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeiro **Vanderlei A Calderan** e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 01/2026, de acordo com condições estabelecidas pelo presente Edital, mediante apresentação de Propostas de Preço e Documentos de Habilitação no endereço Rua José Gaspari, 69, centro, Marema, Departamento de Licitações.

O recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação se dará na data de **28 de julho de 2026, até às 08h30min** e abertura dos envelopes de propostas e habilitação **no mesmo dia às 8h45min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, no endereço Rua José Gaspari, nº 69, centro no Município de Marema/SC.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 (artigos 42 a 49), no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO.

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva, corretiva e às ampliações das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços públicos, vias públicas, sistemas de iluminação e demais bens vinculados ao Município de Marema/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante no Anexo I – Lista de Itens da Licitação, a qual contém os descritivos, quantitativos e valores referenciais, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A participação de licitante no certame implicará a plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

2.1 Os **esclarecimentos e impugnações** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, devendo ser protocolado **no prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, podendo fazê-lo diretamente no Departamento de Licitações no endereço citado no preâmbulo ou através do endereço eletrônico licitacao@marema.sc.gov.br.

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na página eletrônica do Município de Marema no link da licitação no endereço www.marema.sc.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na página eletrônica do Município de Marema www.marema.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

2.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação:

3.2. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no

apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.2.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão

ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.2.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. Na sessão pública para abertura dos documentos, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame, sendo efetuada, as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes.

4.3. O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de:

- a) **Cédula de identidade ou outro documento com foto;**
- b) **Documentação para credenciamento**, conforme modelo do Anexo V ou procuração devidamente assinada pelo Representante legal da proponente;
 - b.1 Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.*
- c) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração (ou consolidado)**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
 - c.1 Na apresentação do contrato social no credenciamento, fica dispensada na Habilitação;*
- d) **Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação**, conforme o modelo do Anexo III.

e) **consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU**, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

e.1) Não sendo apresentado o espelho da consulta, fica condicionada a verificação pelo pregoeiro no ato do recebimento dos envelopes e credenciamento.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

4.4.1. **Certidão Simplificada**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da abertura das propostas, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

4.4.2. **Declaração de enquadramento (porte da empresa)**, conforme modelo sugestivo constante no anexo VI

4.5. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de proposta de preço e documentos de habilitação;

4.6. A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará na exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

4.7. Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferência da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório.

4.8. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento de representante, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação fora dos envelopes, ou em envelope separado da Habilitação e Proposta.**

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1. Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, no setor de protocolo ou na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Marema
Rua Jose Gaspari, 69 - Centro.
Sala de reuniões do Departamento de Compras

Entrega de envelopes.

Data: 28/07/2026, até às 08h30min.

Abertura dos envelopes

Data: 28/07/2025, até às 08h45min.



5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Marema
Processo Licitatório nº 77/2026
Pregão Presencial nº 19/2026
Envelope N. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

Prefeitura Municipal de Marema
Processo Licitatório nº 77/2026
Pregão Presencial nº 19/2026
Envelope N. 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

5.3. A Prefeitura Municipal de Marema, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 01).

6.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas impressa, em uma via, preferencialmente com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social e CNPJ da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- b) Número deste pregão;
- c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- d) Local e Data;
- e) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item;
- f) A proposta de preço poderá ser preenchida, conforme modelo disponível no Anexo III, podendo a proponente utilizar-se de documento próprio, desde que contenha todas as informações.
- g) **Para fins de agilidade na importação dos dados da proposta de preço, recomenda-se o fornecimento do arquivo digital em dispositivo USB (Pen drive ou similar), no formato “. COT”, extraído do sistema Betha Compras.**



6.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no até DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária

6.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.4. **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5. Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

6.6. As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;
- b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.7. Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e será dividida em duas etapas:

I - A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, conforme prazo definido no item 7 deste edital.

7.2 Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de CREDENCIAMENTO dos representantes das empresas interessadas, e os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

7.3 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da equipe de apoio, pregoeiro e demais participantes.

7.5 Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou que conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.7.1 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.8 O presente Pregão adotará o **modo de disputa aberto**. Serão classificadas para a etapa de lances todas as licitantes que apresentarem propostas em conformidade com as exigências deste Edital e com valor igual ou inferior ao preço máximo admitido para a contratação.

7.8.1 Todas as propostas classificadas na forma do subitem anterior estarão aptas a participar da etapa de lances, independentemente da diferença percentual entre os valores ofertados.

7.9 Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.10 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que será fixada a critério exclusivo do Pregoeiro e que não poderá ser superior a 0,5% (meio ponto percentual) do valor unitário do item.

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

7.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.13 Encerrada etapa de lances, será verificada a existência de empresas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- a) Caso a empresa melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as empresas sediadas local ou regionalmente, que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, sendo declarada como vencedora. **(Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço).**
- b) Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente.

7.14 Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.15 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.16 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.16.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.17 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

7.18 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão referencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.20 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.21 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.21.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.22 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.23 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.23.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.24 Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada a vencedora do lance, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente vencedor.

7.25 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação dentro do prazo previsto ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

7.26 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no item 7 deste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.27 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos desde imediatamente no momento do certame nas condições exigidas no edital, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.27.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, o qual será verificado a veracidade posteriormente pelo pregoeiro.

7.28 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.29 Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

7.30 Em seguida, abrirá os envelopes n. 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições contidas no item 8. As habilitadas serão incluídas na ata do pregão presencial como habilitadas.

7.31 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelo representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8. DA HABILITAÇÃO (envelope n 02)

8.1. Os licitantes classificados e declarados vencedores na etapa de Proposta de Preço, deverá comprovar a sua habilitação, apresentando os documentos listado a seguir, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

8.1.1. Serão conferidos apenas os documentos de habilitação da licitante declarada arrematante.

8.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado à situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) **Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI**;
- c) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) **Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) **Decreto de autorização**, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Parágrafo primeiro: As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses.

Parágrafo segundo: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

8.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5 Habilitação Econômico-Financeira.

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial** ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6 Qualificação Técnica.

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

8.7 Declarações:

- a) **Declaração conjunta**, atestando o cumprimento de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, que atende as condições inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme (Modelo do Anexo IV)
- b) **Declaração que atende a todas as condições** constantes no edital, inclusive quanto ao comprometimento de entrega no material no prazo estabelecido no **item 5.2 do Termo de Referência**.

8.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não impede que esta seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, inclusive da apresentação do documento, mesmo em caso deste estar irregular, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei 14.133/2021.

8.11 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

8.12 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**. Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#).

8.13 Os documentos impressos contendo assinaturas eletrônicas, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, ficando sob condição de verificação e consulta da sua veracidade da certificação eletrônica junto ao portal/sistema de assinatura.

8.14 As Provas de Regularidades Fiscais e Trabalhistas solicitadas no subitem 8.4. deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativas, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

8.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

8.15.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.15.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.15.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

8.16 As licitantes poderão substituir os documentos referidos no item 8.4, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo Município de Marema, desde que tais documentos constem mencionado no CRC.

8.16.1 A condição de validade do **Certificado de Registro Cadastral** apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município, **inabilitando** aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

8.16.2 Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no item 7.4, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope n. 02 – DOCUMENTAÇÃO.

8.17 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelo representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9. DOS RECURSOS.

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Marema, no Departamento de Licitações.

9.10 Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

9.11 Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de Marema/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.4 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente.

11.6 Será registrado o menor preço por lote.

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.8 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

11.8.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.8.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.8.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.9 O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.10 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

11.11 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.12 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

11.13 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

11.14 Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

11.14.1 Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

11.14.2 A pedido do fornecedor.

11.15 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

11.16 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

11.17 O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

11.18 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.19 Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

11.20 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

11.21 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

11.22 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.22.1 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d;

11.22.2 Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

11.22.3 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

11.23 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.24 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante o envio das Ordens de compra aos fornecedores devidamente registrados.

11.25 Poderão ser emitidos contratos administrativos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei 14.133/2021.

11.26 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços – SRP poderão ser alterados, observados o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços - ARP será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei 14133/2021, em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas poderão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, nos termos do Prejulgado nº 2526 do TCE-SC, e decreto municipal nº 186/2025.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.2.1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1. **Das multas:**

14.1.1.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

14.1.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.1.1.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 14 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

14.1.1.4. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Do impedimento de licitar e contratar:

14.1.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

14.1.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A sanção estabelecida no item 15.1.3. Será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012 e suas alterações, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

15.9. A Prefeitura Municipal de Marema **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

15.10. O documento fiscal não aprovado pelo Município de Marema será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 15.9**, a partir da data de sua reapresentação.

15.11. Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Marema em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

15.12. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

16.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

16.3 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a entrega dos itens, nos termos deste edital.

16.6 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

16.7 Entregar os itens contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

16.8 Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

16.9 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.12. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos licitantes, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.16. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.17. O Município de Marema, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.17.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

17.17.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.18. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.marema.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua José Gaspari, nº 69, centro no Município de Marema, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

17.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Xaxim/SC.

17.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITACAO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E COMPROMISSO DE ENTREGA

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Marema/SC, 10 de julho de 2026

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva, corretiva e às ampliações das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços públicos, vias públicas, sistemas de iluminação e demais bens vinculados ao Município de Marema/SC, conforme condições, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Os descritivos dos materiais, estimativa de quantidades e valores referenciais estão dispostos na Relação de Itens da Licitação, anexo II deste Edital.

1.3 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 77/2026.

1.4 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O Município de Marema dispõe de uma ampla infraestrutura pública, o que exige constantes ações de manutenção e conservação. Dentre essas ações, destacam-se os serviços de manutenção e prevenção na parte elétrica predial, fundamentais para assegurar o funcionamento adequado das edificações municipais.

É dever do gestor público manter os prédios públicos em condições adequadas de conservação e uso, por meio de manutenções corretivas e preventivas que visem à melhoria contínua das instalações, estruturas e ambientes. Essas ações são imprescindíveis para que os espaços públicos estejam sempre aptos a atender às demandas institucionais e da população.

Diante disso, a presente licitação tem como objetivo viabilizar, de forma ágil e eficiente, a aquisição de materiais necessários para a realização dos serviços de manutenção elétrica predial. A intenção é proporcionar melhores condições de infraestrutura para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito municipal, assegurando conforto, segurança e qualidade no atendimento à população.

Diante desse cenário, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório para Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de materiais elétricos, permitindo que a Administração disponha dos insumos necessários à execução das manutenções preventivas, corretivas, ampliações e adequações das instalações elétricas municipais. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade de materiais que será necessária ao longo da vigência da ata, possibilitando aquisições parceladas conforme a efetiva demanda das Secretarias Municipais, evitando desperdícios, reduzindo custos com

estocagem e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A falta desses materiais poderá ocasionar paralisação de serviços públicos, comprometimento da segurança das instalações, aumento do risco de acidentes elétricos, interrupção do funcionamento de equipamentos públicos e prejuízo ao atendimento da população.

3. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a adequação da realização de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva, corretiva, ampliações e adequações das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços públicos, sistemas de iluminação, vias públicas e demais bens vinculados ao Município de Marema/SC.

A adoção do Pregão Presencial, no presente caso, mostra-se compatível com a realidade administrativa do Município e com a natureza comum do objeto, permitindo maior celeridade na condução do certame, ampla competitividade entre os interessados e adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a licitação na forma presencial não afasta a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, competitividade, economicidade, razoabilidade e transparência. Ao contrário, a sessão pública presencial possibilita o acompanhamento direto dos atos praticados, a formulação de lances, a negociação com os licitantes e o registro formal das ocorrências do certame.

No caso em análise, a contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que os materiais elétricos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, não sendo possível prever com exatidão o quantitativo a ser utilizado durante a vigência da ata. Tal sistemática permite maior planejamento, evita aquisições desnecessárias, reduz custos com estoque e assegura o pronto atendimento das demandas de manutenção elétrica do Município.

A escolha da forma presencial também se justifica em razão da estrutura administrativa local, da necessidade de conferir maior agilidade ao procedimento e da possibilidade de acompanhamento direto da fase de lances e negociação, especialmente diante da diversidade de itens que compõem o objeto licitado. A condução presencial permite ao pregoeiro esclarecer dúvidas, registrar ocorrências e promover a negociação de forma imediata, buscando melhores condições para a Administração.

Destaca-se, ainda, que o Município de Marema se enquadra na hipótese prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que autoriza a adoção de procedimentos presenciais, desde que observadas as exigências legais de publicidade, transparência, motivação e registro dos atos praticados.

Além disso, a Administração assegurará ampla divulgação do certame, igualdade de condições entre os participantes, publicidade dos atos administrativos e, quando aplicável, gravação da sessão pública, garantindo transparência, controle e acesso às informações do processo licitatório.

Diante do exposto, considerando as características do objeto, a necessidade de aquisições parceladas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a realidade administrativa do Município de Marema e a possibilidade prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a realização do Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada e

suficiente para atender ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência, transparência e competitividade na futura contratação.

4. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE.

4.1 Os materiais têm suas especificações, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo.

Nº	Especificação	Un. De medida	Quant.	R\$ unitário	R\$ total
LOTE 01- LÂMPADAS E LUMINÁRIAS					
1	lâmpada bulbo de led alta potência 15w, 6500k, base e27	UND	100	6,21	621,00
2	lâmpada bulbo de led alta potência 50w, 6500k, base e27	UND	300	20,79	6.237,00
3	lâmpada bulbo de led alta potência 65w, 6500k, base e27	UND	100	70,94	7.094,00
11	Plafon PVC branco, soquete E 27	UND	150	6,50	975,00
TOTAL DO LOTE R\$14.927,00					
LOTE 02 – PLACA DE ILUMINAÇÃO E EMERGÊNCIA					
4	bloco autônomo iluminação de emergência com dois faróis leds, mínimo de 1200 lumes, autonomia da bateria mínima de 3 horas	UND	50	129,55	6.477,50
5	placa de sinalização de saída de emergência vermelho em fundo branco, bivolt, bateria com autonomia maior que 3 horas, fluxo luminoso mínimo 30lm.	UND	30	87,15	2.614,50
TOTAL DO LOTE R\$9.092,00					
LOTE 03 - REFLETORES					
6	refletor led 100w holofote 220v prova d'água ip66 frio 6500k	UND	50	53,22	2.661,00
7	refletor led 150w holofote 220v prova d'água ip66 frio 6500k	UND	50	77,76	3.888,00
8	refletor holofote led 200w branco frio, carcaça metálica em alumínio, blindagem a prova da água ip 65, com regulagem no suporte, luminosidade 19500 lumens, ou acima, ângulo de abertura 140 graus, alta economia de energia, baixa emissão de calor.	UND	50	88,66	4.433,00
9	Refletor/holofote LED para área externa, com potência nominal mínima de 400W, luz branco frio, temperatura de cor entre 6.000K e 6.500K, fluxo luminoso mínimo de 19.500 lúmens, ou superior, corpo/carcaça metálica em alumínio, com adequada dissipação de calor, acabamento resistente à corrosão, proteção frontal em vidro temperado ou material equivalente de alta resistência, grau de proteção mínimo IP65, próprio para uso externo e exposição à chuva e poeira. O equipamento deverá possuir suporte metálico regulável para fixação e direcionamento do fecho de luz, ângulo de abertura de aproximadamente 140°.	UND	50	237,00	11.850,00

	admitida variação tecnicamente equivalente, alimentação bivolt automática ou 220V, baixo consumo de energia, baixa emissão de calor, vida útil mínima de 25.000 horas e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.				
10	Refletor/holofote LED para área externa, com potência nominal mínima de 500W, luz branco frio, temperatura de cor entre 6.000K e 6.500K, fluxo luminoso mínimo de 19.500 lúmens, ou superior, corpo/carcaça metálica em alumínio, com adequada dissipação de calor, acabamento resistente à corrosão, proteção frontal em vidro temperado ou material equivalente de alta resistência, grau de proteção mínimo IP65, próprio para uso externo e exposição à chuva e poeira. O equipamento deverá possuir suporte metálico regulável para fixação e direcionamento do fecho de luz, ângulo de abertura de aproximadamente 140°, admitida variação tecnicamente equivalente, alimentação bivolt automática ou 220V, alta economia de energia, baixa emissão de calor, vida útil mínima de 25.000 horas e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UND	50	343,50	17.175,00
TOTAL DO LOTE R\$40.007,00					
LOTE 04 – LUMINÁRIAS DE SOBREPOR					
12	Luminária de sobrepor LED, bivolt, potência mínima de 40 W, formato quadrado, cor branca, dimensões mínimas de 60 cm x 60 cm (comprimento x largura)	UND	70	264,75	18.532,50
13	Luminária de sobrepor LED, bivolt, potência mínima de 18 W, formato quadrado, cor branca, dimensões mínimas de 20 cm x 20 cm (comprimento x largura)	UND	30	31,48	944,40
TOTAL DO LOTE R\$19.476,90					
LOTE 05 – GLOBO DE PLÁSTICO					
14	globo de plástico leitoso 30cm boca 15 branco, para uso em postes e balizadores de jardim	UND	10	61,48	614,80
TOTAL DO LOTE R\$614,80					
LOTE 06 – CABOS FLEXÍVEIS					
15	cabo flexível 10mm 750v rolo 100m metros, fio elétrico em cobre com selo do inmetro	ROLO	10	1.167,83	11.678,30
16	cabo flexível 6mm 750v rolo 100m metros, fio elétrico em cobre com selo do inmetro	ROLO	10	587,29	5.872,90
17	cabo flexível 4mm 750v rolo 100m metros, fio elétrico em cobre com selo do inmetro	ROLO	10	457,15	4.571,50
18	cabo flexível 2,5 mm 750v rolo 100m metros, fio elétrico em cobre com selo do inmetro	ROLO	10	244,68	2.446,80
19	cabo flexível 1,5mm 750v rolo 100m metros, fio elétrico em cobre com selo do inmetro	ROLO	10	182,71	1.827,10

20	cabo flexível 1kv 16,0mm hepr em cobre com selo do inmetro	MTS	200	28,62	5.724,00
21	cabo flexível 16,0mm 750v em cobre com selo do inmetro	MTS	250	23,61	5.902,50
TOTAL DO LOTE R\$38.023,10					
LOTE 07 – CABOS DE ENERGIA PARALELO					
22	cabo de energia paralelo 2x2,5mm, rolo com 100 metros em cobre com selo do inmetro	ROLO	20	578,07	11.561,40
23	cabo de energia paralelo 2x1,5mm, rolo com 100 metros em cobre com selo do inmetro	ROLO	10	377,95	3.779,50
70	Fita isolante 10 mt,com 10 unidades	UND	50	64,10	3.205,00
TOTAL DO LOTE R\$18.545,90					
LOTE 08 – CABOS PP					
24	cabo pp 2 x 2,50 mm2, isolamento de pvc/d 70°C - composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila.	MTS	3.000	6,85	20.550,00
25	cabo pp 3 x 2,50 mm2, isolamento de pvc/d 70°C - composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila.	MTS	200	11,16	2.232,00
26	cabo pp 4 x 2,50 mm2, isolamento de pvc/d 70°C - composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila	MTS	200	15,34	3.068,00
TOTAL DO LOTE R\$25.850,00					
LOTE 09- CABOS MULTIPLEXADOS					
27	cabo multiplexado quadriplex 4x16,00mm (trifásico) neutro e encapado.	MTS	250	14,83	3.707,50
28	cabo multiplexado triplex 3x16,00mm (bifásico) neutro e encapado.	MTS	100	11,63	1.163,00
29	cabo multiplexado triplex 3x10,00mm (bifásico) neutro e encapado.	MTS	250	7,01	1.752,50
30	cabo multiplexado duplex 2x10,00mm (monofásico) neutro e encapado.	MTS	1.000	4,76	4.760,00
31	cabo multiplexado quadriplex 4x10,00mm (trifásico) neutro e encapado.	MTS	500	10,41	5.205,00
TOTAL DO LOTE R\$16.588,00					
LOTE 10 - DISJUNTORES					
32	disjuntor monofásico 15 a	UND	48	17,55	842,40
33	disjuntor monofásico 20 a	UND	48	10,75	516,00
34	disjuntor monofásico 25 a	UND	48	13,75	660,00
35	disjuntor monofásico 32 a	UND	24	10,52	252,48
36	disjuntor monofásico 40 a	UND	24	14,62	350,88
37	disjuntor monofásico 50 a	UND	10	14,70	147,00
38	disjuntor bifásico 25 a	UND	6	40,53	243,18
39	disjuntor bifásico 32 a	UND	6	37,56	225,36

40	disjuntor bifásico 40 a	UND	6	34,58	207,48
41	disjuntor trifásico 32 a	UND	24	55,21	1.325,04
42	disjuntor trifásico 40 a	UND	24	57,17	1.372,08
43	disjuntor trifásico 50 a	UND	5	51,73	258,65
44	disjuntor trifásico 63 a	UND	5	86,04	430,20
TOTAL DO LOTE R\$6.830,75					
LOTE 11 – TOMADAS E PLUGUES					
45	plugue tomada pino macho 10a 2p inmetro branco, 3 pontas	UND	50	7,46	373,00
46	plugue tomada pino macho 20a 2p inmetro branco, 3 pontas	UND	50	10,60	530,00
47	plugue tomada pino fêmea 10a 2p inmetro branco	UND	100	8,25	825,00
48	plugue tomada pino fêmea 20a 2p inmetro branco	UND	100	10,62	1.062,00
49	tomada filtro linha com no mínimo 5 tomadas	UND	30	38,26	1.147,80
50	Tomada Simples 10A, 2P + T, sobrepor	UND	40	10,37	414,80
51	Tomada Dupla 10A, 2P + T, sobrepor	UND	40	22,59	903,60
52	Tomada Simples 20A, 2P + T, sobrepor	UND	20	11,32	226,40
53	Tomada simples 10A, 2P+T, embutir (com dois pinos (fases) e um pino de aterramento (Terra))	UND	50	12,58	629,00
54	Tomada dupla 10A, 2P+T, embutir (com dois pinos (fases) e um pino de aterramento (Terra))	UND	50	20,20	1.010,00
55	Tomada simples 20A, 2P+T, embutir (com dois pinos (fases) e um pino de aterramento (Terra))	UND	50	11,80	590,00
56	Tomada dupla 20A, 2P+T, embutir (com dois pinos (fases) e um pino de aterramento (Terra))	UND	30	19,13	573,90
62	Caixa plástica de embutir 4x2	UND	80	3,49	279,20
TOTAL DO LOTE R\$8.564,70					
LOTE 12 – CAIXA DE INSPEÇÃO E MEDIDOR					
58	caixa de inspeção aterramento pvc (padrão dcelt)	UND	10	22,06	220,60
59	Caixa para medidor eletrônico com DPS — MEE, padrão DCELT/concessionária local, fabricada em alumínio, própria para instalação de medidor eletrônico de energia elétrica, com compartimento adequado para dispositivo de proteção contra surtos — DPS, visor para leitura do medidor, sistema de fechamento com possibilidade de lacre, estrutura resistente para instalação externa, proteção contra intempéries, acabamento resistente à corrosão e dimensões compatíveis com o padrão exigido pela concessionária de energia elétrica	UND	10	862,75	8.627,50
TOTAL DO LOTE R\$8.848,10					

LOTE 13 - ELETRODUTOS					
60	eletroduto em pvc condutele top 3/4" com 3 metros (a cor será definida na aquisição).	UND	80	29,66	2.372,80
61	condutele pvc com 5 entradas f 3/4 (a cor será definida na aquisição).	UND	80	13,14	1.051,20
TOTAL DO LOTE R\$3.424,00					
LOTE 14 – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO					
63	Quadro de distribuição 6/8 disjuntores	UND	30	112,17	3.365,10
68	Caixa hermética com tratamento anticorrosivo, ponto de aterramento interno, nas medidas 60x40x20 cm	UND	10	253,00	2.530,00
TOTAL DO LOTE R\$5.895,10					
LOTE 15 – ELETRODUTO CORRUGADO					
64	Eletroduto Corrugado Flexível, Grande flexibilidade, Anti chama, Bitola 3/4"	Metro	30	3,08	92,40
65	Eletroduto Corrugado Flexível, Grande flexibilidade, Anti chama, Bitola 1"	Metro	30	3,92	117,60
TOTAL DO LOTE R\$210,00					
LOTE 16 - CANALETAS					
66	Canaleta duas divisórias para Fios de energia Branca Com Fita Dupla Face em pvc, barra de 2 metros	UND	100	27,32	2.732,00
67	Canaleta simples para Fios de energia Branca Com Fita Dupla Face em pvc, barra de 2 metros	UND	100	12,83	1.283,00
TOTAL DO LOTE R\$4.015,00					
LOTE 17 – RELÉ E BASE FOTOCÉLULA					
57	Base Tomada Relé Fotocélula Fotoelétrico Sensor Em Pvc Bivolts com 3 pino	UND	100	17,20	1.720,00
69	relê fotoelétrico térmico 220 v, especificação tensão 220 cva / 50-60 hz, material polipropileno uv stability,modelo rfr2fs, potência de comando resistiva 1000 w, indutiva 1800 va, corrigido 500.	UND	800	27,91	22.328,00
TOTAL DO LOTE R\$24.048,00					

Obs: Para os itens referentes a fios e cabos, as cores serão definidas no momento da contratação, conforme a necessidade da Administração. A entrega deverá ocorrer estritamente de acordo com as especificações de cores indicadas na respectiva Autorização de Fornecimento – AF, não sendo aceitos materiais em desacordo com o previamente estabelecido.

4.2 No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, tais como impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, deslocamento, entrega e quaisquer outras necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

4.3 Os valores de referência constantes deste Termo de Referência foram apurados por meio de pesquisa de preços realizada nos termos da legislação aplicável, conforme mapa comparativo, parâmetros adotados e memória de cálculo constantes dos autos do processo administrativo.

4.4 A formação dos preços estimados baseou-se nas melhores informações disponíveis, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4.5 A documentação contendo as pesquisas realizadas encontra-se devidamente juntada aos autos do processo licitatório, para fins de controle, transparência e fiscalização, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 Os quantitativos previstos são estimados para o período de 12 (doze) meses e não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração, tratando-se de mera estimativa de consumo.

4.7 O Município de Marema reserva-se o direito de adquirir os itens licitados de forma parcial ou integral, conforme sua necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, podendo, inclusive, deixar de adquirir determinados itens, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação por parte da contratada.

4.8 Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, acondicionados em embalagem original do fabricante, quando aplicável, identificados quanto à marca, modelo, lote e demais informações exigidas pela legislação, atendendo integralmente às normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.2 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no Município de Marema/SC, em local a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento – AF, sem cobrança de frete ou quaisquer custos adicionais, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da AF. **Nos casos de comprovada urgência, devidamente justificada pela Administração, os materiais deverão ser entregues de forma imediata.**

5.2.1 Justifica-se a exigência do prazo de entrega em razão de que grande parte dos materiais objeto desta contratação destina-se ao atendimento de demandas de manutenção corretiva e emergencial, as quais não podem ser previamente programadas. Além disso, o Município não dispõe de estoque suficiente para atender todas as ocorrências, tornando indispensável o fornecimento em prazo reduzido.

5.3 Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade nos materiais fornecidos, a contratada deverá promover sua substituição integral, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação.

5.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos materiais entregues, verificando a quantidade, especificações, integridade e conformidade com a Autorização de Fornecimento e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação da Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio do fiscal e do gestor do contrato, ou de comissão especialmente designada, quando cabível.
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.5 Comunicar à Contratante, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado pela Administração.

7.1.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.1.9 Entregar somente materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, observando as especificações constantes do Termo de Referência.

7.1.10 Garantir que os materiais fornecidos atendam às normas técnicas aplicáveis, possuam certificação do INMETRO quando exigida pela legislação e observem os padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Edital.

7.1.11 Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.1.12 Substituir, sem ônus para a Administração, os materiais recusados em razão de defeitos, avarias, divergências de especificação ou qualquer desconformidade constatada no recebimento.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1 É admitida a fusão, cisão, incorporação ou transformação da contratada, desde que a nova pessoa jurídica comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantenha as condições estabelecidas na contratação, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência prévia e expressa da Administração.

10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O fiscal do contrato registrará as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, comunicando à contratada as irregularidades eventualmente constatadas e determinando as providências necessárias à sua regularização, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando as medidas adotadas extrapolarem sua competência.

10.4 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

11 DO REAJUSTE.

11.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Marema/SC, 10 de julho de 2026

Eduardo Pereira Vargas
Chefe de Gabinete

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT .	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas reativas a prestação de serviço, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte, deslocamento, operador e manutenção com o equipamento.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo I) do edital desse processo.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

À
MUNICÍPIO DE MAREMA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do **Pregão Presencial nº 19/2026**, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
2. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
4. Declaro, para os fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprego menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
5. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
6. Declaro que, quando aplicável, cumpro a reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, observadas as demais normas de acessibilidade vigentes.
7. Declaro que não estou cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Marema (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8. Declaro que não estou cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

_____ em, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável e CPF)

ANEXO V – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

À
MUNICÍPIO DE MAREMA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Marema, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2026**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº77/2026**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Nome e assinatura do contador

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CRC nº xxxxxx

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E COMPROMISSO DE ENTREGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº77/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº _____/2026, que:

- a) conhece e atende integralmente a todas as condições, exigências, especificações, obrigações e prazos estabelecidos no Edital e em seus anexos;
- b) compromete-se a realizar a entrega dos materiais de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no Município de Marema/SC, em local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento – AF, sem cobrança de frete, taxas, despesas de transporte ou quaisquer outros custos adicionais;
- c) compromete-se a efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, conforme estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência;
- d) nos casos de comprovada urgência, devidamente justificada e comunicada pela Administração, compromete-se a realizar a entrega de forma imediata, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das condições e dos prazos assumidos poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal
Cargo/Função

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/20__

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.509.072/0001-56, com sede na Rua José Gaspari, nº 69, Centro, Município de Marema/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Mauri Dal Bello**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, no Município de _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 77/2026, Pregão Presencial nº 19/2026 – Sistema de Registro de Preços, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 186/2025, resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva, corretiva, ampliação e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços públicos, vias públicas, sistemas de iluminação e demais bens vinculados ao Município de Marema/SC, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, que integra o Edital como seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde. Registrada	Valor Unitário Registrado	Valor Total estimado

2.2 A presente Ata tem valor total estimado de R\$ _____.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 186/2025.

3.2 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas em sua integralidade, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior, vedada a cumulação das quantidades originalmente registradas com aquelas decorrentes da prorrogação, em conformidade com o Prejulgado nº 2526 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições constantes do instrumento convocatório.

4.2 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no Município de Marema/SC, em local a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento – AF, sem cobrança de frete ou quaisquer custos adicionais, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da AF. **Nos casos de comprovada urgência, devidamente justificada pela Administração, os materiais deverão ser entregues de forma imediata.**

4.2.1 Justifica-se a exigência do prazo de entrega em razão de que grande parte dos materiais objeto desta contratação destina-se ao atendimento de demandas de manutenção corretiva e emergencial, as quais não podem ser previamente programadas. Além disso, o Município não dispõe de estoque suficiente para atender todas as ocorrências, tornando indispensável o fornecimento em prazo reduzido.

4.3 Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade nos materiais fornecidos, a DETENTORA deverá promover sua substituição integral, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação.

4.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos materiais entregues, verificando a quantidade, especificações, integridade e conformidade com a Autorização de Fornecimento e com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para posterior recebimento definitivo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA pelos vícios, defeitos ou incorreções dos materiais fornecidos, nem pelas garantias legais e contratuais aplicáveis.

4.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou da proposta da DETENTORA, devendo ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados

da notificação da Administração, às expensas da DETENTORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento.

5.1.2 Verificar, no ato do recebimento e durante a conferência, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta da DETENTORA, para fins de recebimento provisório e definitivo.

5.1.3 Comunicar formalmente à DETENTORA quaisquer irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sem ônus para a Administração.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das Autorizações de Fornecimento, por meio do fiscal e do gestor do contrato, ou de comissão especialmente designada, quando cabível.

5.1.5 Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA:

5.2.1 Cumprir integralmente as obrigações constantes do Edital, de seus anexos, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fiel cumprimento do objeto.

5.2.2 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, conforme as especificações, quantidades, prazos e locais indicados no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento, acompanhados da correspondente nota fiscal.

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5.2.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções, no prazo estabelecido pela Administração.

5.2.6 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer fato que impeça ou possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando a devida justificativa.

5.2.7 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução das Autorizações de Fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8 Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado pela Administração.

5.2.9 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como observar as normas de acessibilidade, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável.

5.2.10 Fornecer exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo às especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

5.2.11 Garantir que os materiais fornecidos atendam às normas técnicas aplicáveis e possuam certificação do INMETRO, quando exigida pela legislação vigente.

5.2.12 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que relacionados à execução da Ata de Registro de Preços ou das Autorizações de Fornecimento, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela DETENTORA, seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo dos materiais.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais e desde que não haja pendências relativas às obrigações da contratada.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012 e suas alterações, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.9 A Prefeitura Municipal de Marema **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Marema será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.11 A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Marema em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.12 Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre o valor devido incidirão atualização monetária pelo índice oficial adotado para reajuste do contrato, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta ata.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.4 Os preços registrados correspondem aos valores unitários constantes da proposta vencedora, permanecendo válidos durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reajuste.

7.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.6 O cancelamento da Ata de Registro de Preços e a extinção dos contratos dela decorrentes observarão as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer:

7.6.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

7.6.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.6.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.7 O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.8 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

7.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.10 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

7.11 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

7.12 Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

7.12.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

7.12.2 a pedido do fornecedor.

7.13 A Ata de Registro de Preços observará as regras de reajuste e revisão previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, quando cabíveis, especialmente na hipótese de prorrogação de sua vigência.

7.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.15 Poderão ser celebrados contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços. Sua vigência será estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços – SRP poderão ser alterados, observados o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

9.2 O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

9.4 Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

9.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

9.6 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.7.1 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d;

9.7.2 Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

9.7.3 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

9.8 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 7(sete) dias úteis.

9.9 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 7(sete) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Das multas:

11.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 11 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 11.2.1 cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a”**), considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.2.3.1 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Do impedimento de licitar e contratar:

11.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

11.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 A sanção estabelecida no item 11.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O registro de preços da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado quando:

- 12.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2 Não retirar ou não atender, injustificadamente, a Autorização de Fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado, desde que presentes razões de interesse público.

12.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será formalizado por ato da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do registro de preços quando ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a execução da Ata, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das Autorizações de Fornecimento será exercida pelo(a) Sr.(a) _____, designado(a) como fiscal, competindo-lhe acompanhar o fornecimento dos materiais, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Autorizações de Fornecimento, bem como determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

13.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos dos materiais fornecidos, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 O fiscal da contratação registrará as ocorrências verificadas durante a execução da Ata de Registro de Preços e das Autorizações de Fornecimento, comunicando à DETENTORA DA ATA as irregularidades eventualmente constatadas e determinando as providências necessárias à sua

regularização, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando as medidas adotadas ultrapassarem sua competência.

13.4 O fiscal da contratação poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.4 A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a entrega dos itens, nos termos deste edital.

15.6 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

15.6.1 Entregar os itens contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

15.6.2 Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

15.7 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Xaxim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Assessor Jurídico Municipal

Testemunha 1ª

Testemunha 2º